



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, incluindo a aplicação isonômica do reajuste anual inflacionário aos subsídios e vencimentos de todos os servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos eletivos e comissionados do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 9º à Lei nº 13.303/2002, com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica determinado que o reajuste anual inflacionário aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais observará o mesmo percentual aplicado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de São Paulo.”

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 10 à Lei nº 13.303/2002, com a seguinte redação:

“Art. 10 - O reajuste será definido com base na variação acumulada dos índices oficiais no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês da data-base estabelecida pela Administração Pública Municipal.”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 11 à Lei nº 13.303/2002, com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica proibido o parcelamento do reajuste anual inflacionário dos subsídios e vencimentos de todos os servidores públicos municipais.”



Art. 4º - Fica acrescido o artigo 12 à Lei nº 13.303/2002, com a seguinte redação:

“Art. 12 - O reajuste será aplicado a todos os servidores públicos municipais, incluindo os ocupantes de cargos eletivos e comissionados, sejam eles ativos, inativos, pensionistas e aposentados, respeitados os limites da Constituição Federal e da legislação vigente.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e passa a produzir efeitos a partir da próxima revisão anual prevista na própria legislação municipal.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como principal objetivo a isonomia no reajuste anual dos vencimentos e subsídios de todos os agentes públicos municipais, dando a garantia a todos os servidores públicos de que serão utilizadas as mesmas regras e os mesmos índices de correção inflacionária independentemente do cargo ou função ocupada, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

O tema em discussão neste projeto de lei nasce na necessidade de corrigir uma distorção histórica e profundamente injusta, uma vez que enquanto a grande maioria dos servidores públicos está na linha de frente dos serviços essenciais enfrenta anos de perdas salariais, a minoria permanece recebendo reajustes salariais extremamente generosos e, inclusive, desproporcionais o que destoa da realidade da população.

A proposta é que todos os servidores públicos municipais, sem distinção de cargo, função ou esfera de poder, tenham exatamente o mesmo índice de reajuste inflacionário anual, o que vai garantir a isonomia e a valorização de quem todos os dias está na entrega prática das políticas públicas.

Não é justo e muito menos moralmente aceitável que professores, agentes de saúde, garis, auxiliares da limpeza, técnicos e demais trabalhadores do serviço público precisem aguardar anos por uma revisão salarial, enquanto agentes políticos, como vereadores, prefeito e secretários, recebem reajustes com mais facilidade, muitas vezes aprovados por eles mesmos. Essa prática fere o princípio da igualdade, alimenta a desconfiança da população e amplia o fosso entre o alto escalão e a base do funcionalismo público.

Por fim, este projeto representa um passo concreto em direção a um



modelo de gestão mais ético, justo e transparente, onde o direito à recomposição inflacionária é tratado como um direito coletivo, e não como um privilégio seletivo de alguns setores do funcionalismo. A proposta se ancora na Constituição Federal, que determina que a revisão anual deve ser feita sem distinção de índices, e busca devolver dignidade, reconhecimento e respeito aos servidores que mais precisam e que, acabam sendo injustiçados por uma política nefasta.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

KEIT LIMA

Vereadora - PSoL